

PORTARIA Nº 837, DE 14 DE JULHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta o Processo nº 23113.034295/2020-57 do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 10/12/2020; o despacho do Procurador Federal, folhas 167 a 168 do processo 23113.034295/2020-57, resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa RIPERS COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-ME, CNPJ nº 11.412.110/0001-87, conforme descrito abaixo: I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades no edital do Pregão Eletrônico nº 25/2019/UFS.

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 838, DE 14 DE JULHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta o Processo nº 23113.018132/2021-52, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 14/06/2021; o despacho do Procurador Federal, folhas 74 a 76 do processo 23113.018132/2021-52, resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa RAFAEL GUSTAVO DE LARA DISTRIBUIDORA EIRELI- ME, CNPJ nº 24.222.243/0001-32, conforme descrito abaixo: I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 17.2.5 das sanções administrativas no edital do Pregão Eletrônico nº 92/2019/UFS.

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS****PORTARIA Nº 845, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; bem como o disposto no art. 8º, inciso III, da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, publicada no DOU de 12 de março de 2021 e considerando o disposto no §5º do art. 3º e no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, divulga os valores arrecadados e a destinação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, no trimestre findo em 30 de junho de 2021, conforme quadro a seguir:

Arrecadação e destinação do 2º TRIMESTRE de 2021 (01/04/2021 a 30/06/2021)			
Arrec. AFRMM	R\$ 2.780.283.545,95	FNDCT	R\$ 58.386.856,91
FMM	R\$ 1.850.863.387,93	FDEPM	R\$ 29.193.428,44
DRU	R\$ 834.054.958,54	FN	R\$ 7.784.914,13

O detalhamento dos quantitativos e a destinação dos valores arrecadados ao FMM estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, com acesso pela seção Incentivos, Fundo da Marinha Mercante, AFRMM.

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****PORTARIA Nº 5.238, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.005611/2021-22, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro de aeródromos públicos, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Novo Progresso;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0026;

III - município (UF): Novo Progresso (PA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07º 07' 33" S / 055º 24' 03" W.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 1.923/SIA, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2020, Seção 1, página 37, e a Portaria nº 1.343, de 02 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2019, Seção 1, página 27.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL**PORTARIA Nº 5.236, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005611/2021-22, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Novo Progresso;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0026;

15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.014452/2021-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., CNPJ nº 33.337.122/0001-27, denominado "Obra BEL-04 - Porto de Miramar", que tem por objetivo a implantação de obras de área e infraestrutura pública para a movimentação, armazenagem e distribuição de grânéis líquidos, especialmente combustíveis, localizada dentro do Porto Organizado de Belém, no Estado do Pará, na área denominada BEL04, referente ao Contrato de Arrendamento nº 12/2019-MINFRA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.014452/2021-80 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

ANEXO	
Nome Empresarial	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
CNPJ	33.337.122/0001-27
Tipo	Portos Organizados
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Obra BEL-04 - Porto de Miramar", que tem por objetivo a implantação de obras de área e infraestrutura pública para a movimentação, armazenagem e distribuição de grânéis líquidos, especialmente combustíveis, localizada dentro do Porto Organizado de Belém, no Estado do Pará, na área denominada BEL04, referente ao Contrato de Arrendamento nº 12/2019-MINFRA, contemplando, dentre outras intervenções, os seguintes serviços e obras: (i) construção de um tanque vertical com capacidade nominal de 1.510 m³, destinado a armazenagem de combustíveis, com diâmetro de 11,46 metros e altura de 14,64 metros; (ii) construção de nova portaria e estacionamentos; (iii) demolição do armazém e construção de prédio para apoio, com área de 88,61 m²; (iv) Presets Eletrônicos na Plataforma e Supervisório Operacional; e (v) Skids de Carregamento e Descarga.
Localização	Estado do Pará
Estimativa de Investimento	R\$ 10.350.000,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 957.375,00

III - município (UF): Novo Progresso (PA); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07º 07' 34" S / 055º 24' 04" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA****PORTARIA Nº 5.484, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.012088/2021-91, resolve:

Art. 1º Revalida, até 16 de agosto de 2024, o credenciamento do médico Dr. Marcos Augusto Valarini, CRM/PR 7501, MC009, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Alvarenga Peixoto, nº 392, Lago Parque, Londrina (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

